

REQUERIMENTO Número / (.^a)

PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Prevê o artigo 4.º, n.º 3 e 4 da Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro (Estabelece o programa de regularização extraordinária dos vínculos precários) que:

“3 - O Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), determina o número de postos de trabalho para atividades de formação que satisfazem necessidades permanentes, para as diferentes componentes de formação, de acordo com, pelo menos, o critério do número de formadores que se mantiveram a exercer funções a tempo completo em todos os anos de 2015 a 2017, independentemente da unidade funcional em que exercem funções.

4 - Para efeitos do número anterior, entende-se por tempo completo um horário de 1000 horas anuais.”

O Grupo Parlamentar do PCP tem recebido, desde o dia 13 de Agosto de 2019 vários e-mails de Formadores do IEFP, os quais trouxeram ao conhecimento do PCP que, nessa data (até ao dia 28 de agosto) e no cumprimento da referida Lei, foram abertos os procedimentos concursais para regularização dos vínculos precários dos Formadores com parecer positivo emitido pela respectiva Comissão de Avaliação Bipartida e homologado pela tutela e pelo Ministério das Finanças.

O número de vagas abertas nos mencionados procedimentos concursais terá reflectido o número de formadores que contabilizaram 1000 horas de atividades formativas em cada um dos anos de 2015, 2016 e 2017, sendo que o IEFP contabilizou um total de 507 vagas.

Acontece que a Comissão de Avaliação Bipartida do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, terá emitido 1200 pareceres favoráveis, bastando para tanto que o formador em questão tivesse um horário completo em apenas num dos anos, isto é, 1000 horas de atividades formativas em 2015, 2016 ou 2017.

Ainda que detenham parecer favorável, que reconhece a existência de um vínculo de emprego precário e que o formador em causa satisfaz necessidades permanentes do serviço, os mesmos estarão impedidos de concorrer a qualquer procedimento concursal, ou por a sua área de

formação ou grupo de recrutamento não abrir vaga, ou porque apenas há vaga em centros de formação bem distantes da sua residência.

Serão cerca de 700 formadores do IEFP com parecer favorável não verão a sua situação laboral regularizada apesar do trabalho que desempenham ser considerado uma necessidade permanente e terem um vínculo reconhecidamente precários, fazendo com que se sintam altamente discriminados.

Perante este injusto cenário, é exigência destes formadores a regularização da sua situação laboral reconhecidamente precária, e condições de igualdade face aos demais formadores para quem foi aberto o respetivo procedimento concursal, ou que no caso de tal não se mostrar possível, que se dê cumprimento ao número 9 do Artigo 154.º do Decreto-Lei n.º 84/2019 de 28 de junho, o qual dispõe que:

“9 - No âmbito das atividades formativas que promove, o IEFP, I. P., pode proceder à abertura de procedimentos concursais com vista à constituição de vínculos de emprego público, a termo resolutivo, destinados a candidatos que não possuam um vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, e relativamente aos quais tenha sido reconhecida a prestação de atividade formativa no IEFP, I. P., sujeita ao seu poder de autoridade e direção, desde que sejam necessários para a execução das ofertas formativas e no âmbito dos respetivos prazos de vigência e se encontrem verificados os requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 1, sem dependência de parecer do membro do Governo responsável pelas áreas das finanças e da administração pública, assim como do disposto no n.º 5 do artigo 34.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, e do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP.”

Os Formadores transmitiram ao Grupo Parlamentar do PCP, que apesar da celebração de contratos de trabalho a termo resolutivo não promover a sua regularização por tempo indeterminado, já que foi reconhecido que os mesmos satisfazem necessidades permanentes do serviço onde se encontram e que seria de elementar justiça, a celebração de um contrato de trabalho a termo resolutivo anual, contribui para o reconhecimento e a melhoria das suas condições de trabalho nos vários Serviços de Formação do IEFP, uma vez que foram reconhecidas atividades formativas ao serviço do IEFP sujeitas ao poder de autoridade e direção desta instituição.

Ao abrigo das disposições legais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PCP solicita ao Governo que por intermédio do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, nos sejam prestados os seguintes esclarecimentos:

1. Que avaliação faz o Governo da situação acima descrita?
2. Que medidas tomará o Governo para garantir que todos os formadores com parecer favorável tenha os seus vínculos laborais regularizados e sejam integrados na carreira ao abrigo do PREVPAP?
3. Para quando a abertura de procedimento concursal para a constituição de vínculos de emprego público, a termo resolutivo, para os restantes casos?

Palácio de São Bento, 22 de agosto de 2019

Deputado(a)s

RITA RATO(PCP)

DIANA FERREIRA(PCP)

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.